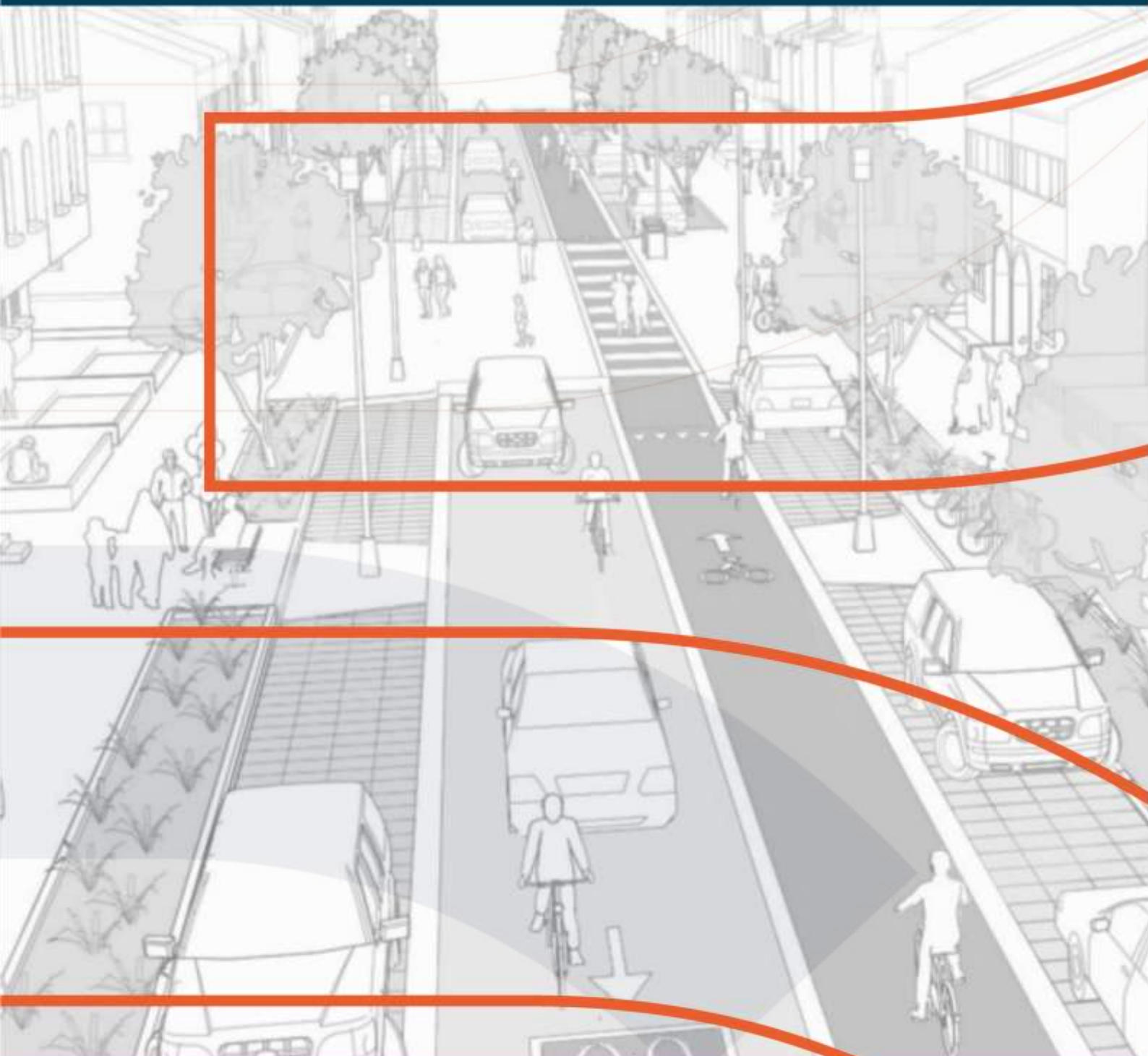


LEVANTAMENTO NORMATIVO



INDICE

1 APRESENTAÇÃO	3
2 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO	3
3 LEIS REGULADORAS DA INSTALAÇÃO DE POLOS GERADORES DE TRÁFEGO	4
4 NORMAS PARA O SISTEMA VIÁRIO E USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, LEIS AMBIENTAIS, ETC	4
5 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E CAPACIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES PERTINENTES ÀS ÁREAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA MOBILIDADE URBANA	5

1 APRESENTAÇÃO

Versa o presente trabalho, um levantamento das legislações existentes no Município de Cambará, em especial, daquelas que tratam do tema trânsito, mobilidade urbana. Foi considerado tanto as legislações vigentes como as revogadas, sendo citada essa revogação no texto em análise.

Com exceção da lei que trata da criação do Conselho Executivo de Trânsito – CEXETRAN, as demais estão adequadas as competências e atribuições municipais relativas ao tema trânsito e transportes.

2 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Durante levantamento, não foi identificado uma legislação específica dos serviços de transporte coletivo urbano, apenas uma citação dentro da **Lei Complementar nº 121/2022**, em seu artigo 10, inciso II, k, indicando uma meta a ser atingida pelo Município em dez anos, o qual trata do plano de transporte coletivo.

Além disso, há a **Lei nº 1.654/2016**, a qual Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências, que tem como objetivos analisar relatórios de controle de transporte diário dos alunos, correta aplicação dos recursos, realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar, verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas às autoridades competentes, para que estas apliquem as penalidades, quando necessário.

3 LEIS REGULADORAS DA INSTALAÇÃO DE POLOS GERADORES DE TRÁFEGO

Não foi identificado dentro do arcabouço legislativo de Cambará, um ordenamento exclusivo que aborde de forma exclusiva a instalação de Polos Geradores de Trafego.

A **Lei Complementar nº 116/2022**, que dispõe sobre a regulação do sistema viário de Cambará, aborda a necessidade de realização de estudos e relatórios de impacto ambiental em projetos de médio e grande porte que envolvem a construção de novos eixos viários e obras de arte, segue:

“Art. 1º - ...

§2º - *Projetos de médio e grande porte que envolvam a construção de novos eixos viários, pontes, duplicação de vias ou reestrutura viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental.*”

4 NORMAS PARA O SISTEMA VIÁRIO E USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, LEIS AMBIENTAIS, ETC

- **Lei complementar nº 121/2022** – Revisão do Plano Diretor de Cambará/PR.

A legislação é recente, editada com menos de um ano, adequada aos temas e termos atuais, no **Capítulo X** trata da política de circulação e transporte coletivo.

Em seu artigo 3º elenca o rol dos ordenamentos que compõem ou complementam a revisão do Plano Diretor, dentre os quais o que trata do uso do sistema viário.

Já no artigo 10, estabelece metas para serem atingidas no período de 10 (dez) anos, como a expansão e adequação viária (inciso II, a) e do transporte coletivo (inciso II, k).

No artigo 137 do ordenamento estabelece os objetivos da política de circulação e transporte coletivo, com vistas a assegurar condições adequadas de **acessibilidade** a todas as regiões da cidade e da região.

Temos estabelecido no artigo 138, as diretrizes do transporte coletivo do Município.

- **Lei complementar nº 116/2022** – Dispõe sobre a regulação do sistema viário do Município de Cambará.

Outro ordenamento recente do Município, que trata do uso do sistema viário, elenca conceitos e definições empregados para perfeita compreensão do que é dever e direitos dos usuários das vias.

Como destaque dessa Lei, há o §2º do artigo 1º, o qual trata de elaboração de estudos e relatórios de impactos ambientais para novos eixos viários. *Verbis:*

“Art. 1º - ...

§2º - *Projetos de médio e grande porte que envolvam a construção de novos eixos viários, pontes, duplicação de vias ou reestrutura viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental.”*

5 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E CAPACIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES PERTINENTES ÀS ÁREAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA MOBILIDADE URBANA

- **Lei nº 1.099/1998** – Cria Conselho Municipal de Trânsito (*revogada*)

Estabelecia que o Conselho teria caráter deliberativo e seria vinculado ao Executivo, com competências similares as de um órgão ou entidade executivo de trânsito. Em seu artigo 3º delega atribuições à Guarda Civil.

- **Lei nº 1.100/1998** – Cria o Conselho Executivo de Trânsito + Fundo Municipal de Trânsito.

Estabelece a criação do Conselho com a função de órgão executivo de trânsito e rodovias municipais, mesclando servidores com pessoas da sociedade civil.

Dentro da relação das competências do órgão, descritas no **artigo 2º** é necessário retirar a atribuição do **inciso XVII** posto que tal competência desde 2015, por força de Lei que alterou o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, passando a ser do Estado.

O parágrafo único do mesmo artigo cita que o Conselho poderá delegar alguns dos incisos do artigo 2º à Guarda Municipal, mas não limita o rol, ou quais atribuições, podendo causar transtornos, posto que a Corporação, a despeito de sua valorosa contribuição para a sociedade, não pode agir no trânsito a exceção da fiscalização e mediante termo de cooperação técnica ou outro ajuste.

Outro ponto que demanda atenção diz respeito a abordar no mesmo ordenamento a questão do Conselho com o Fundo Municipal de Trânsito. O ideal é que cada um seja tratado de forma distinta, em que pese existir uma ligação entre as atribuições, competências e destinação dos recursos.

- **Lei nº 1.153/2000** – Trata dos serviços de moto frete e mototáxi.

Este ordenamento refere-se a criação do serviço de transporte individual de passageiros e entrega de mercadorias por meio de motocicletas, mediante alvará de licença. Com pequenos ajustes e adequações ao que prevê a lei federal, em especial em relação a idade do condutor para exercer a atividade, ela pode continuar sendo utilizada, bem como servir de exemplo para outras localidades.

- **Lei nº 1.179/2000** – Altera a Lei do Moto frete e mototáxi.

Proporcionou ligeiro ajuste nos termos da redação original da Lei nº 1153/2000, nada a destacar.

- **Lei nº 1.452/2010** – Torna obrigatório o ensino de noções das normas de trânsito no ensino fundamental das escolas públicas da rede municipal e dá outras providências.

Lei pertinente, adequada, cumpre com aquilo que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro – CTB em seu Capítulo VI.

Dentre os temas abordados cita a legislação:

- Conhecimento e respeito aos sinais luminosos;
- Conhecimento e uso das faixas de passagem de pedestres nas vias públicas;
- Conhecimento da sinalização das estradas;
- Importância do uso de segurança;
- Conhecimento da obrigatoriedade do uso das calçadas;
- Conhecimento dos riscos do uso do celular pelos motoristas quando dirigem.



Eng^a Barbara Andrea Marchesini
Responsável Técnica
CREA/PR 72043/D